



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 42/2024

Processo Número: **19181/2024** | Data do Protocolo: 01/08/2024 18:29:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003000320038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **Projeto de Lei Complementar**

*Dispõe sobre a criação de Varas de entrâncias Final e Intermediária e dá outras providências.*

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003400390033003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 01/08/2024 18:29

Checksum: **0A7CC0BF85F860E495BF40FEAA803B7AD90F72A654B3EA5197FB1D36103CE946**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**OFÍCIO Nº 346/2024 – SPr 1.1**

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de novas varas de entrância final e intermediária.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor  
Deputado Estadual **ANDRÉ DO PRADO**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Dispõe sobre a criação de Varas de entrâncias Final e Intermediária e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - Ficam criadas:

I - 50 (cinquenta) Varas, classificadas como de entrância final,

II - 30 (trinta) Varas, classificadas como de entrância intermediária.

**Parágrafo único** - A competência e o território das Varas criadas nos incisos I e II deste artigo, serão definidos por Resolução do Tribunal de Justiça.

**Artigo 2º** - São criados, na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça:

I - 50 (cinquenta) cargos de Juiz de Direito, classificados como de entrância final e 50 (cinquenta) Ofícios Judiciais destinados às Varas criadas pelo inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar, e

II - 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito, classificados como de entrância intermediária e 30 (trinta) Ofícios Judiciais destinados às Varas criadas pelo inciso II do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - São criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais previstos no artigo 2º, os seguintes cargos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013:



**I** – 50 (cinquenta) cargos de Coordenador, Referência X, nível I, da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão;

**II** – 30 (trinta) cargos de Supervisor de Serviço, Referência VIII, nível I, da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão;

**III** – 160 (cento e sessenta) cargos de Chefe de Seção Judiciário, Referência VI, nível I, da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão;

**IV** – 720 (setecentos e vinte) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, Padrão 5-A, da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos;

**Artigo 4º** - O Tribunal de Justiça poderá, segundo critérios técnicos de movimentação processual, com fundamento na racionalização dos serviços judiciais, fixar, alterar, remanejar ou especializar competências das Varas em todo o Estado, bem como os respectivos cargos de Juiz de Direito, Ofícios Judiciais e seus cargos, assim como os cargos de Juiz de Direito Auxiliar e Substituto, e alterar os limites territoriais e remanejá-los.

**Artigo 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

**TARCÍSIO DE FREITAS**

Governador do Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A proposta ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa, que cria Varas de entrância final e intermediária, tem como objetivo adequar o quadro do Tribunal de Justiça à nova realidade, resultando em melhorias significativas nos serviços e atendimento à população.

Essa iniciativa visa aprimorar a estrutura funcional mínima das unidades integrantes da Justiça de 1º Grau, buscando otimizar a prestação jurisdicional oferecida à sociedade. Com a criação das Varas, pretende-se suprir as reais necessidades de funcionamento cartorário das Comarcas do Estado de São Paulo, considerando o crescente movimento forense identificado com base em levantamentos sobre o crescimento populacional no Estado.

Entre os anos de 2013 e 2023, foram instaladas 147 varas em todo o Estado de São Paulo, com uma média anual de 16 instalações, excluindo o período de 2020 e 2021 devido à pandemia da Covid-19. Além disso, com base em dados do IBGE, observamos que a população do Estado aumentou de 43.528.708 habitantes em 2013 para 47.333.288 em 2023. Projeções para 2033 indicam uma estimativa de cerca de 49.963.489 pessoas.

Considerando esses números, é importante levar em conta que, de acordo com o Censo 2022 do IBGE, São Paulo possuía 44.420.459 habitantes, representando 21,8% da população brasileira. O aumento populacional está associado a um crescimento nos conflitos e, conseqüentemente, dos processos judiciais, o que pode sobrecarregar os tribunais e tornar o sistema mais lento.

É importante considerar que o Estado de São Paulo está atualmente dividido em 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs), com 56 Circunscrições Judiciárias, 320 Comarcas e 645 Municípios. Dessa forma, temos 325 municípios que não constituem Comarcas e, justamente por isso, dependem daqueles para acessar o Poder Judiciário.





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A criação das novas varas é uma medida necessária para garantir a eficiência e a celeridade do sistema judiciário diante desse significativo aumento populacional. A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar está fundamentada na necessidade de adequar a estrutura judiciária à realidade demográfica e às demandas da população paulista, assegurando que o sistema continue a funcionar de maneira eficaz e justa.

Estas, fundamentalmente, são as razões da proposição.

São Paulo,

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(assinado digitalmente)

